

Regulamento

VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	Valora Renda Fixa Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2007 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
-----------------------	-------

Regulamento

VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Classe Única do Valora Debêntures Incentivadas Master I Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada ("Classe")	Anexo I
---	---------

- 1.2** O anexo descritivo da classe de cotas, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(a)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(b)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(c)** aplicação e resgate; **(d)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(e)** remuneração; **(f)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(g)** fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus

Regulamento

VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, incluindo, mas não se limitando, a taxa de administração e a taxa de gestão, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas da classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

Regulamento

VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação de cada matéria é definida na tabela abaixo:

Matéria	Quórum
Substituição do ADMINISTRADOR	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
Substituição do GESTOR para novo gestor do mesmo grupo econômico do GESTOR	Maioria simples dos votos dos presentes
Substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Fusão, incorporação, cisão, parcial ou total, transformação ou liquidação do FUNDO	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Alteração do prazo de duração do FUNDO	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais de cotistas	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Demais matérias	Maioria simples dos votos dos presentes

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Regulamento

VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Regime de Subclasses	A Classe conta com uma única subclasse de cotas.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “ infraestrutura ”, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“ Lei nº 12.431 ”), e do Art. 59 do Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“ Resolução 175 ”).
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em: (a) debêntures emitidas nos termos do Art. 2º da Lei nº 12.431 (1) por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“ Debêntures Incentivadas ”); e (b) outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”). O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos integrantes de sua carteira de investimentos.
Público-Alvo	Destinada especificamente a investimentos da Classe Única de Investimento em Cotas do Valora Debêntures Incentivadas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada, inscrita na CNPJ sob nº 58.171.813/0001-24, a qual, por sua vez, destina-se a investidores classificados como investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	<u>Banco BTG Pactual S.A.</u>, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, credenciada como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas hipóteses previstas na Resolução 175.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas em circulação, ambos apurados no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os juros sobre capital próprio e/ou outros rendimentos advindos dos ativos integrantes da sua carteira de investimentos.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	As cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), exclusivamente na conta da Classe, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. O pagamento do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Ativos Incentivados ou de outros ativos financeiros.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação à Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 3.1** Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto na tabela abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da Classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+0 a partir da solicitação (“ Data da Conversão ”). Pagamento: D+1 dia corrido da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na Classe obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no website do ADMINISTRADOR.

- 3.2** A Classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia especial de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.3** Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na Classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.
- 3.4** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.
- 3.5** O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da sua carteira de investimentos, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.
- 3.6** Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de cotas fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A assembleia especial de cotistas da Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

4.1.6 O quórum para aprovação de cada matéria é definida na tabela abaixo:

Matéria	Quórum
Substituição do ADMINISTRADOR	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
Substituição do GESTOR para novo gestor do mesmo grupo econômico do GESTOR	Maioria simples dos votos dos presentes
Substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Fusão, incorporação, cisão, parcial ou total, transformação ou liquidação da Classe	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Alteração do tipo de condomínio da Classe	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Aumento da taxa de administração, taxa de gestão ou da taxa máxima de custódia	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Alteração do prazo de duração da Classe	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Alteração da política de investimento da Classe	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Resgate compulsório de cotas da Classe que não esteja previsto neste Anexo I	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

O resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
Demais matérias	Maioria simples dos votos presentes

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 4.486,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. Durante os 6 (seis) primeiros meses, a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe, a remuneração

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	paga a título de Taxa Global será, excepcionalmente, equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da Classe poderá ser acrescida as taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** Para atingir seus objetivos, a Classe possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em ativos relacionados diretamente à exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.
- 6.2** Ademais, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser composto por Ativos Incentivados.
- 6.2.1** A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: **(i)** após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (**"Data da 1ª Integralização"**), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deverá estar aplicado em Ativos Incentivados; e **(ii)** após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Patrimônio Líquido da Classe deverá estar aplicado em Ativos Incentivados (“**Alocação Mínima**”).

- 6.2.2** A eventual parcela remanescente do Patrimônio Líquido que não esteja alocada em Ativos Incentivados nos termos do item acima poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados no Anexo Normativo I da Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração ou diversificação por emissor e modalidade de ativo financeiro nele dispostos.
- 6.2.3** A Classe poderá deixar de cumprir com a Alocação Mínima, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos: **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas.
- 6.2.4** Na hipótese de descumprimento da Alocação Mínima, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário: **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma do CAPÍTULO 8 – abaixo deste Anexo I.
- 6.2.5** Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso o limite previsto no item 6.2 acima venha a ser restabelecido e devidamente cumprido pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, conforme descrito no CAPÍTULO 8 – abaixo deste Anexo I.
- 6.2.6** Os investimentos da Classe nos Ativos Incentivados e demais ativos financeiros serão realizados pelo GESTOR, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável.
- 6.2.7** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Ativos Incentivados e demais ativos financeiros permitidos por este Anexo I serão aportados pelos cotistas, mediante a subscrição e integralização de cotas, nos termos deste Anexo I.
- 6.2.8** Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Anexo I, bem como os seguintes procedimentos:
- (i)** até que os investimentos da Classe nos Ativos Incentivados sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros permitidos pelo Anexo Normativo I da Resolução 175 aos fundos de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento financeiro do tipo “renda fixa”, observados os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo previstos no Anexo Normativo I da Resolução 175, bem como a política de investimento estabelecida neste Anexo I;

- (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido e poderão ser: **(a)** utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento; **(b)** utilizados para o pagamento de solicitações de resgate realizados pelos cotistas, observados os procedimentos previstos neste Anexo I; e/ou **(c)** reinvestidos na forma estabelecida neste Anexo I; e
- (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos Incentivados e/ou demais ativos financeiros serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

6.3 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

<u>Limites de Concentração Máxima por Emissor</u>		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao Patrimônio Líquido)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao Patrimônio Líquido)
a) Ativos de emissor que atendam aos requisitos do Art. 2º da Lei nº 12.431	Até 20%	Até 20%
b) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
c) Emissor companhia aberta assemelhada, nos termos de norma específica	Até 10%	Até 10%
d) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
e) Pessoas naturais	Vedado	Até 5%
f) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	
g) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
h) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
i) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

j) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%
k) União Federal	Sem Limites	Sem Limites

<u>Limites de Investimento por Ativo</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos Incentivados	Até 100%	Até 100%
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
f) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
g) Cotas de fundos de investimento financeiro registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
h) BDR - Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado
i) Cotas de fundos de investimento financeiro registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
j) Cotas de fundos de investimento financeiro registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 destinados exclusivamente a investidores profissionais	Até 5%	
k) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior	Até 20%	
l) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita	Até 5%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior		
m) Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII, desde que observada a política de investimento da Classe	Até 20%	
n) Certificados de recebíveis, desde que classe única ou subclasse sênior	Até 20%	
o) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior	Até 5%	
p) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 20%	
q) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Até 15%	Até 15%
r) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 5%	
s) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

6.4 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo:

<u>Outros Ativos Financeiros Vedados</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

f) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
g) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado

6.5 A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao Patrimônio Líquido) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM BRUTA	ATÉ 20%
f) Empréstar ativos financeiros	Sem limites
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem limites
h) Operações compromissadas lastreadas em títulos privados, contando que o enquadramento regulatório e tributário não seja afetado.	Permitido

Os investimentos da Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital).

Para fins deste Anexo I, considera-se “margem bruta” o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia do ADMINISTRADOR.

6.6 A Classe poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações nas quais figurem como contraparte, direta ou indiretamente, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelas demais pessoas acima referidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.
- 7.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no *link* do *website* descrito adiante.
- 7.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no *link* do *website* descrito adiante.
- 7.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 7.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do Gestor de Fundos Investidos, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Disponibilidade dos Ativos Incentivados, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Desenquadramento para Fins Tributários e Risco de Alavancagem da Classe.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 7.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no *link*: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 7.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no *link* descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 7.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

política de investimento definida neste Anexo I e das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe estará sujeita a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos cotistas.

- 7.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Anexo I e da legislação e regulamentação aplicáveis, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do GESTOR.

CAPÍTULO 8 – TRIBUTAÇÃO

8.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

8.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

8.3 O GESTOR buscará manter a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Nos termos do art. 3º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira da Classes deverá ser composta de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da Classe em Ativos Incentivados previstos no art. 2º da Lei 12.431. Para fins desse cálculo, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o Patrimônio Líquido da Classe e a média do Patrimônio Líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) ("Valor de Referência da Classe"). Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.	
Cotistas Residentes no Brasil:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Integralização de cotas com Ativos Incentivados: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes (“INR”):

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pela Classe de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. IOF:

IOF/TVM:

Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

IOF-Câmbio:

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

* * *